

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 26 de novembro de 2014

Entidade: PSS DIGITALSIGN
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo Nº: 00100.000308/2014-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte DIGITALSIGN, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: PSS DIGITALSIGN
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo Nº: 00100.000309/2014-85

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte DIGITALSIGN, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR NEGÓCIO DIGITAL
CNPJ: 19.413.147/0001-31
Processo Nº: 00100.000325/2014-78

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NEGÓCIO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º e inciso I do art. 5º da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSA-GU, resolve:

Art. 1º Divulgar o texto consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, na forma do Anexo, com as alterações aprovadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de acordo com a Resolução nº 16, de 27 de dezembro de 2011, Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2012 e Resolução nº 6, de 9 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002, pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004, pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004, pela Resolução nº 1/CSAGU, de 11 de janeiro de 2006, pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008, pela Resolução nº 16/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011, pela Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012 e pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I e parágrafo único e 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, em especial o § 7º e inciso I do art. 5º, resolve:

I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A Advocacia-Geral da União realizará, sob a organização e a direção de seu Conselho Superior, concursos públicos, de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos de cada uma das Carreiras da Instituição. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004).

§ 1º Os concursos terão desenvolvimento autônomo e observarão o disposto nesta Resolução e no respectivo Edital.

§ 2º Na aplicação da presente Resolução e dos editais regedores dos concursos, deverão ser respeitadas, a Constituição, a Lei Complementar nº 73, de 1993, e os demais textos normativos a propósito incidentes.

Art. 2º O provimento dos cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional ocorrerá mediante a nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos habilitados nos respectivos concursos, observada a ordem de sua classificação final. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Parágrafo único. A posse dos nomeados terá como pressuposto a verificação de estarem aptos, física e mentalmente, para o exercício do cargo, na forma do artigo 45 desta Resolução, além do atendimento das outras exigências da legislação.

Art. 3º Os cargos a que se referem os artigos anteriores compõem as categorias iniciais das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional e a eles correspondem as atribuições de representação judicial e extrajudicial da União, bem como aquelas de assessoramento jurídico ao Poder Executivo. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 4º A investidura em cargo de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional conferirá, aos seus titulares, a qualidade de Membro efetivo da Advocacia-Geral da União e os respectivos direitos, deveres, proibições e impedimentos, inclusive a expressa vedação de exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Art. 5º Na hipótese de, no curso dos certames, vagarem ou serem criados cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, estes serão também considerados no momento da classificação final dos candidatos. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

§ 1º Na situação descrita no caput, o Advogado-Geral da União ou o Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de cargo de Procurador da Fazenda Nacional, divulgarão, em atos específicos, os novos totais dos cargos a serem providos mediante concursos públicos. (Redação alterada pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004)

§ 2º Os atos aos quais alude o parágrafo anterior serão editados e publicados antes de procedida, em cada certame, a classificação final dos candidatos.

II - DOS CONCURSOS**Seção I**
Das regras básicas

Art. 6º Cada um dos concursos compreenderá quatro provas escritas, uma prova oral e aferição de títulos, nas quais serão observadas esta Resolução e as concernentes disposições do seu Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 7º Todas as provas serão eliminatórias e terão o mesmo peso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 8º A inscrição no concurso e a participação em qualquer de suas fases têm como pressuposto legal da respectiva validade a comprovação, pelo candidato, de um mínimo de dois anos de prática forense, nos termos e condições, estabelecidos nesta Resolução e no Edital específico. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 9º A aferição de títulos ocorrerá apenas entre os candidatos que, hajam sido aprovados nas provas escritas, e terá fim exclusivo de classificação no certame. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 10. As provas escritas e a prova oral versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em três grupos. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 1º Constituirão o Grupo I as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Econômico, Direito Tributário. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 2º Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público. (Redação alterada pela Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012)

§ 3º Constituirão o Grupo III as matérias a seguir enumeradas: Direito Penal (legislação específica) e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e Direito da Seguridade Social. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 4º Observadas as atribuições dos respectivos cargos, os editais especificarão as matérias exigidas no certame. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 5º Os programas das disciplinas constarão de anexo ao Edital do concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 11. As provas serão realizadas nas cidades constantes de anexo ao respectivo Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 12. O candidato que faltar, em qualquer dos concursos, a uma das suas provas, estará automaticamente eliminado do certame.

Art. 13. Será mantido o sigilo das provas escritas até que estejam integralmente concluídos, na fase própria do concurso, os correspondentes trabalhos de correção, identificação e homologação dos resultados.

Art. 14. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital, o exercício profissional de consultoria, assessoria, diretoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.